
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003593

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 201/2018

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Av. Antônio Borges Campos, S/N, Vila Palestina, em Firminópolis - GO, **Extensão 1** localizado na Avenida Rui Barbosa, N. 721, Centro, em Firminópolis - GO e **Extensão 2** localizado no Povoado de Novo Planalto, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/37;
- ✓ Regimento escolar, fls. 38/64;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e proposta pedagógica, fl. 65;
- ✓ Infraestrutura, fls. 66/68;
- ✓ Matriz curricular, fls. 69/70;
- ✓ Proposta curricular, fls. 71/115;
- ✓ Calendário escolar, fl. 116;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 117/122;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 123/174;
- ✓ Biblioteca, fl. 176;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 177/179;
- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 180/181;
- ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 182/183;
- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar, fls. 184/186;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 187/199;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044003593

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar, fls. 200/201;
- ✓ Resolução, fls. 202/204;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 205;
- ✓ CNPJ, fl. 206;
- ✓ Laudo técnico, fls. 207/213;
- ✓ Biblioteca / Brinquedoteca, fl. 214;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 215/217;

2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 263/2015, com vigência até 31/12/2017.

A escola conta com uma sala de leitura e um cantinho de leitura nas salas de aula.

A relação do acervo perfaz o número total de 240 livros, folhas 215/217.

Estrutura física: A **Sede** dispões de 06 salas de aula, diretoria, sala de coordenação pedagógica, laboratório de informática, sala de leitura integrada com a brinquedoteca, cozinha, 07 banheiros, almoxarifado e área coberta. **Extensão**: 04 salas de aula, secretaria, diretoria, cozinha, sala de professores, sala de vídeo compartilhada com a brinquedoteca e parquinho. **Extensão 2**: Possui uma sala de aula emprestada na Escola Estadual Manoel Firmino dos Santos localizada no povoado de Novo Planalto.

Todos os professores são graduados em pedagogia.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003593**DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz****ASSUNTO: Renovação**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Antônio Borges Campos, S/N, Vila Palestina, Firminópolis/GO, **Extensão 1** localizado na Avenida Rui Barbosa, N. 721, Centro, Firminópolis/GO e **Extensão 2** localizado no Povoado de Novo Planalto, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003593

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

ASSUNTO: Renovação

a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003593****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz****ASSUNTO: Renovação**

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>201/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	